

COMISSÃO ESPECIAL CRIAÇÃO CARGOS BANCO CENTRAL E PESCA

PROJETO DE LEI Nº 3960, DE 2008.

Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências.

Autor : Poder Executivo

Relator : José Airton Cirilo

EMENDA Nº

Parágrafo único. O § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As contratações a que se refere a alínea *h* do inciso VI poderão ser aproveitadas por órgãos ou entidades da administração pública que possuam contratações a que se refere a alínea *i* do inciso VI.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criar o Ministério da Pesca e Aquicultura visa colocar tanto o setor pesqueiro, caracterizado no Brasil principalmente no extrativismo artesanal, com mais de 500 mil trabalhadores, como a aquicultura, a grande alternativa à pesca, onde o Brasil tem potencial para atingir a liderança mundial, ultrapassando a produção chinesa de mais de 30 milhões de toneladas, considerando o potencial de recursos hídricos e de nossa “Amazônia Azul”. Portanto trata-se de iniciativa estratégica para impulsionar produção de alimentos aquáticos nacional, colaborando para não apenas em desenvolver uma mentalidade aquícola, integrada às produções em terra, seja para o mercado interno seja para a exportação, mas colaborando com a ocupação de nossa ZEE, em momento tão importante para garantir o avanço definido na Convenção de Montego Bay (1982) sobre o Direito do Mar.

Neste cenário atual, definidor de políticas, é hora de integrar os componentes econômicos ecológicos e sociais, o que garantirá o êxito da expansão sustentável da pesca e aquicultura no país. Desde o trabalho do ainda jovem pesquisador José Bonifácio de Andrade e Silva, “*Memória sobre a pesca das baleias*” (1790), existe a visão de atacar as falhas na infraestrutura do setor e otimizar a produção através do uso racional dos recursos naturais renováveis com base nos conhecimentos dos ciclos

biológicos.

Entretanto, as diversas instituições que precederam o MPA (Divisão de Caça e Pesca, SUDEPE, IBAMA, DPA/MAPA, SEAP/PR) não conseguiram encontrar o equilíbrio necessário, ora pendendo ao viés exclusivamente econômico, noutra enraizando-se em posições ambientalistas em que o pescador era relegado ao segundo plano.

O último imbróglio legal institucional foi a divisão, inexistente, entre as competências de ordenamento das espécies pesqueiras. As sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração cabendo ao IBAMA, enquanto as altamente migratórias e/ou subexplotadas por conta da SEAP/PR. Ou seja, o bom trabalho do IBAMA, transferiria espécies para a SEAP/PR, enquanto um resultado que ultrapassasse o ponto limite, levaria espécies da SEAP/PR para o IBAMA.

A proposta do MPA acaba com divisões de competências, trazendo uma união em torno do ordenamento normativo, da fiscalização e da pesquisa, avançando muitas parcerias entre o IBAMA e a SEAP/PR já existentes.

No que tange ao quadro de pessoal, em 2004 foi realizado um reforço de servidores ao IBAMA, para realizarem atividades técnicas no âmbito da *alínea h* da Lei nº 8745/93. Um dos focos era a área de Recursos Pesqueiros, que recebeu reforço de pessoal que não se via desde os tempos da SUDEPE. Esses servidores tiveram o seu prazo de quatro anos renovado até 31 de julho de 2009, pela Lei nº 11.661/08, prazo que totalizará cinco anos e meio.

Considerando o atual contingente do IBAMA e ICMBio, de mais de 6.000 de servidores, e que ambos possuem concursos já autorizados, não há o interesse em prorrogar os contratos dos servidores por tempo determinado.

Considerando que a SEAP/PR realizou processo seletivo simplificado para *alínea i*, também função técnica prevista na Lei nº 8.745/93, que assim como a *alínea h*, que são as únicas que tem a prova escrita exigida em lei, Decreto nº 4.748/03, além de possuírem a mesma tabela salarial. A possibilidade do nascimento do MPA com o aproveitamento de 100 servidores do IBAMA por tempo determinado, estendendo até o final do Governo Lula, é importante para assimilar a experiência acumulada nesses cinco anos, catalizando a integração das variáveis econômicas ecológicas e sociais, também fazendo importante papel aglutinador entre o MPA e o IBAMA.

Sala das Comissões, de dezembro de 2008.

FLÁVIO BEZERRA
Deputado Federal- PMDB/CE